



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 188/2021

Institui o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir no município de Contagem, o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das flores.

Art. 2º O Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores, que se dispões esta lei, qualifica os padrões dos serviços turísticos prestados por empresas e/ou entidades.

Art. 3º O Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores destacará os seguintes setores:

- I** - Comercialização de produtos alimentícios naturais, de origem local;
- II** - Comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;
- III** - Comercialização do artesanato;
- IV** - Produção rural;
- V** - Educação Ambiental;
- VI** - Serviços de lazer;
- VII** - Serviços de alimentação;
- VIII** - Serviços de hospedagem;
- IX** - Patrimônio histórico;
- X** - Eventos.

Parágrafo único. O Poder Público, poderá regulamentar mais setores a serem contemplados com o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 4º São objetivos do “Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores”:

- I** - A preservação da imagem interna e externa da indústria do turismo municipal;
- II** - O estabelecimento e a manutenção da confiança do turista no produto turístico municipal;
- III** - A ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços colocados à disposição do turista;
- IV** - A ampla divulgação do turismo municipal;
- V** - Ser um turismo ambientalmente sustentável.

Art. 5º É prerrogativa da empresa, entidade ou produtor familiar, que aderir ao Selo:

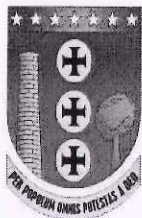
- I** - Utilizar o Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores em suas peças publicitárias;
- II** - Ser citada nas publicações promocionais oficiais e nas listagens sistemáticas dos serviços turísticos;

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, definir o órgão gestor do Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores.

Parágrafo único. O órgão gestor definirá os critérios e formalidades a serem observadas para à implantação do Selo do Circuito Turístico Ambiental da Várzea das Flores.

Art. 7ª O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo todas as normas complementares necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

JUSTIFICATIVA

Desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável com papel relevante na geração de emprego e renda, proporcionando a inclusão social. Este projeto de lei tem como objetivo oferecer condições para que o Poder Executivo consolide e atualize as atividades produtivas do turismo municipal.

Tendo como objetivo criar uma marca municipal que identifique o trade turístico de Contagem, valorizando os empreendimentos turísticos.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA MOARA SABOIA